

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Software de Gestão de Ponto em nuvem sem limites de funcionários para gerir os registros de ponto eletrônico da Rede de Saúde Correntes/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada visa justificar a necessidade de garantir o funcionamento adequado do sistema de ponto eletrônico com biometria utilizado pela Secretaria de Saúde. O objetivo é assegurar a continuidade e eficiência desse sistema, por meio do fornecimento, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos aparelhos de coleta de ponto eletrônico, incluindo o software de gerenciamento e integração com o sistema de registro de ponto da secretaria.

2.2. Atualmente, o sistema de ponto eletrônico em uso carece de um contrato de manutenção, o software de gerenciamento e coleta de digitais está desatualizado e os dispositivos de coleta de ponto eletrônico estão apresentando sinais de desgaste, incluindo falhas no leitor biométrico e 2 problemas na fonte de alimentação. A ausência de contrato de manutenção ou garantia impede a substituição dos aparelhos com problemas, comprometendo o registro de ponto dos servidores.

2.3. Portanto, se justifica a contratação com base na necessidade de cumprir as obrigações legais e garantir a eficiência do controle de ponto eletrônico. Essa ação permitirá a modernização do sistema de aferição de ponto dos servidores, a verificação da carga horária efetivamente cumprida, o pagamento automatizado com base na frequência, o aprimoramento da gestão e a promoção da transparência. Além disso, visa manter em perfeito funcionamento os dispositivos de controle de acesso e registro de ponto, incluindo os relógios de ponto, para apoiar as atividades institucionais do órgão.

2.4. Para assegurar a continuidade do sistema de controle de acesso de funcionários, é imperativo a contratação de uma empresa que possa fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte. Isso garantirá o funcionamento adequado dos equipamentos e prolongará sua vida útil.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Tipo	Quant
01	Fornecimento de Software de Gestão de Ponto em nuvem sem limites de funcionários para gerir os registros de ponto eletrônico da Rede de Saúde de Correntes/PE. Fornecimento em comodato de registradores eletrônico de ponto (REPA fundamentada na portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego), sem impressão de comprovante, com leitor de impressão digital e facial; armazenamento interno e inviolável com capacidade de 1.000 impressões digitais e 300.000 registros; display contendo hora, minuto e segundo; porta USB para exportação dos dados (registro de data e hora) e	Mês	12,00

	funcionamento independente de outros equipamentos; Instalação dos registradores de ponto nas Unidades de Saúde do Município de Saloá; Serviço de suporte técnico no sistema e manutenção do equipamento (exceto em caso de dano causado intencional ou mal uso); Suporte técnico e consultoria online no auxílio para fechamento da folha de ponto.		
VALOR TOTAL			

3.1. DOS LOCAIS

a) Deverão ser disponibilizados 12 pontos eletrônicos, no qual será designado pela contratante os locais a serem instalados.

3.2. DA LICENÇA DE USO E SERVIÇO

3.2.1. A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

a) Software de Gestão de Ponto compreenderá: Gerenciamento dos funcionários; Cadastro de jornada; Cadastro de feriados; Cadastro de setor/departamento; Solicitação de justificativa; Lançamento de justificativa; Banco de horas; Anexar atestado/declaração em pdf; Importação de registro de ponto; Emissão de Espelho de ponto; Emissão do Demonstrativo de ponto; Emissão do Cartão de ponto; Exportação de Dados em formato PDF ou arquivo texto.

b) Serviço de consultoria e suporte compreenderá: Manutenção nos equipamentos (balcão); Suporte no processo de importação dos arquivos fontes de dados do ponto; Auxílio e treinamento no manuseio do sistema; Correções de eventuais falhas que venham a surgir no sistema.

3.3. DAS ATUALIZAÇÕES

3.3.1. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software de Gestão de Ponto.

3.4. DO SUPORTE

3.4.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico ao Software por meio de acesso remoto, e-mail, WhatsApp e telefone de 2ª à 6ª feira das 8h às 18h, horário de Pernambuco e presencial mediante a agendamento prévio de 48 horas de antecedência, limitando-se a 01 (uma) visita presencial por mês e a CONTRATADA arcará com as despesas do traslado da CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

4.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

5.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

5.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

6.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelos problemas decorrentes a dados inconsistentes (provocados de forma intencional ou não) inseridos no Software Gestão de Ponto Eletrônico ou manipulados/alterados no arquivo de ponto exportado pelo Registrador Eletrônico de Ponto alternativo.

6.7. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelas manutenções decorrentes ao mau uso dos equipamentos.

6.8. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pela regulamentação do ponto eletrônico alternativo através de ato oficial, convenção, acordo coletivo ou individual.

6.9. Ao término do contrato, A CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução sem nenhuma avaria ou dano dos registradores eletrônico de ponto, fornecidos pela CONTRATANTE para uso na Rede de Saúde de Correntes/PE, ou pagamento integral dos equipamentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Administrar o presente contrato.

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

7.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

7.8. A CONTRATADA se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades e tarefas mencionadas no subitem 3;

7.9. A CONTRATADA disponibilizará Registradores Eletrônico de Ponto Alternativo (baseado na portaria 373/671 do MTE, sem impressão de comprovante) com as seguintes características: leitor biométrico; mostrador do relógio de tempo real com hora, minutos e segundos; meio de armazenamento permanente, onde os dados (registros) armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente; porta padrão USB externa, para exportação dos dados armazenados na memória.

7.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos Registradores Eletrônico de Ponto alternativo, exceto quando o problema for provocado de forma intencional ou por mal uso do equipamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Garanhuns, em 27 de março de 2025

Rafael Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração